



**Presidência da República**  
**Casa Civil**  
**Subchefia para Assuntos Jurídicos**

**LEI Nº 12.772, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2012.**

Dispõe sobre a estruturação do Plano de Carreiras e Cargos de Magistério Federal; sobre a Carreira do Magistério Superior, de que trata a Lei nº 7.596, de 10 de abril de 1987; sobre o Plano de Carreira e Cargos de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico e sobre o Plano de Carreiras de Magistério do Ensino Básico Federal, de que trata a Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008; sobre a contratação de professores substitutos, visitantes e estrangeiros, de que trata a Lei nº 8.745 de 9 de dezembro de 1993; sobre a remuneração das Carreiras e Planos Especiais do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira e do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, de que trata a Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006; altera remuneração do Plano de Cargos Técnico-Administrativos em Educação; altera as Leis nºs 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 11.784, de 22 de setembro de 2008, 11.091, de 12 de janeiro de 2005, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 11.357, de 19 de outubro de 2006, 11.344, de 8 de setembro de 2006, 12.702, de 7 de agosto de 2012, e 8.168, de 16 de janeiro de 1991; revoga o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012; e dá outras providências.

**A PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

.....

**CAPÍTULO IX**

**DOS AFASTAMENTOS**

Art. 30. O ocupante de cargos do Plano de Carreiras e Cargos do Magistério Federal, sem prejuízo dos afastamentos previstos na Lei nº 8.112, de 1990, poderá afastar-se de suas funções, assegurados todos os direitos e vantagens a que fizer jus, para:

I - participar de programa de pós-graduação stricto sensu, independentemente do tempo ocupado no cargo ou na instituição;

II - prestar colaboração a outra instituição federal de ensino ou de pesquisa, por período de até 4 (quatro) anos, com ônus para a instituição de origem; e

III - prestar colaboração técnica ao Ministério da Educação, por período não superior a 1 (um) ano e com ônus para a instituição de origem, visando ao apoio ao desenvolvimento de programas e projetos de relevância.

§ 1º Os afastamentos de que tratam os incisos II e III do caput somente serão concedidos a servidores aprovados no estágio probatório do respectivo cargo e se autorizado pelo dirigente máximo da IFE, devendo estar vinculados a projeto ou convênio com prazos e finalidades objetivamente definidos.

§ 2º Aos servidores de que trata o caput poderá ser concedido o afastamento para realização de programas de mestrado ou doutorado independentemente do tempo de ocupação do cargo.

§ 3º Ato do dirigente máximo ou Conselho Superior da IFE definirá, observada a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação, com ou sem afastamento do servidor de suas funções.

.....

Art. 41. A Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10. ....

.....

§ 4º No cumprimento dos critérios estabelecidos no Anexo III, é permitido o somatório de cargas horárias de cursos realizados pelo servidor durante a permanência no nível de capacitação em que se encontra e da carga horária que excedeu à exigência para progressão no interstício do nível anterior, vedado o aproveitamento de cursos com carga horária inferior a 20 (vinte) horas-aula.

.....” (NR)

“Art. 12. ....

.....

§ 4º A partir de 1º de janeiro de 2013, o Incentivo à Qualificação de que trata o caput será concedido aos servidores que possuírem certificado, diploma ou titulação que exceda a exigência de escolaridade mínima para ingresso no cargo do qual é titular, independentemente do nível de classificação em que esteja posicionado, na forma do Anexo IV.”(NR)

Art. 42. A Lei nº 11.892, de 29 de dezembro de 2008, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 11. ....

§ 1º Poderão ser nomeados Pró-Reitores os servidores ocupantes de cargo efetivo da Carreira docente ou de cargo efetivo com nível superior da Carreira dos técnico-administrativos do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, desde que possuam o mínimo de 5 (cinco) anos de efetivo exercício em instituição federal de educação profissional e tecnológica.

.....” (NR)

Art. 43. A parcela complementar de que tratam os §§ 2º e 3º do art. 15 da Lei nº 11.091, de 2005, não será absorvida por força dos aumentos remuneratórios com efeitos financeiros no período de 2013 a 2015.

Art. 44. Os Anexos I-C, III e IV da Lei nº 11.091, de 2005, passam a vigorar na forma dos Anexos XV, XVI e XVII desta Lei.

Art. 45. O Anexo XLVII da Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012, passa a vigorar na forma do Anexo XVIII desta Lei.

Art. 46. Os Anexos XX-A, XX-B, XXV-B e XXV-C da Lei nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, passam a vigorar na forma dos Anexos XIX, XX, XXI e XXII desta Lei.

Art. 47. A Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, passa a vigorar acrescida dos Anexos LXXIV-A, LXXX-A, LXXV-A, LXXXI-A, LXXVII-A, LXXXIII-A, LXXIX-A e LXXXV-A, respectivamente na forma dos Anexos VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV desta Lei.

Art. 48. O § 3º do art. 1º da Lei nº 8.168, de 16 de janeiro de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º .....

.....”

§ 3º Poderão ser nomeados para cargo de direção ou designados para função gratificada servidores públicos federais da administração direta, autárquica ou fundacional não pertencentes ao quadro permanente da instituição de ensino, respeitado o limite de 10% (dez por cento) do total dos cargos e funções da instituição, admitindo-se, quanto aos cargos de direção, a nomeação de servidores já aposentados.

.....” (NR)

Art. 49. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 50. Ficam revogados, a partir de 1º de março de 2013, ou a partir da publicação desta Lei, se posterior àquela data:

I - os arts. 106, 107, 111, 112, 113, 114, 114-A, 115, 116, 117, 120 e os Anexos LXVIII, LXXI, LXXII, LXXIII, LXXIV, LXXVII, LXXVIII, LXXIX, LXXX, LXXXIII, LXXXIV e LXXXV da Lei nº 11.784, de 22 de setembro de 2008;

II - os arts. 4º, 5º, 6º-A, 7º-A, 10 e os Anexos III, IV, IV-A, V.-A e V-B da Lei nº 11.344, de 8 de setembro de 2006; e

III - o art. 4º da Lei nº 12.677, de 25 de junho de 2012.

Brasília, 28 de dezembro de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA  
Miriam Belchior

ROUSSEFF

Este texto não substitui o publicado no DOU de 31.12.2012

ANEXO XV  
(Anexo I-C à Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005)

“TABELA DE ESTRUTURA E DE VENCIMENTO BÁSICO DO PLANO DE CARREIRA DOS  
CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

d) Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1º de março de 2013:

Níveis			A				B				C				D				E																
Classes de Capacitação		Valor	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV													
			Piso A I	P01	R\$1.086,32	1																													
	P02	R\$1.125,43	2	1																															
	P03	R\$1.165,94	3	2	1																														
	P04	R\$1.207,92	4	3	2	1																													
	P05	R\$1.251,40	5	4	3	2																													
Piso B I	P06	R\$1.296,45	6	5	4	3	1																												
	P07	R\$1.343,12	7	6	5	4	2	1																											
	P08	R\$1.391,48	8	7	6	5	3	2	1																										
	P09	R\$1.441,57	9	8	7	6	4	3	2	1																									
	P10	R\$1.493,47	10	9	8	7	5	4	3	2																									
Piso C I	P11	R\$1.547,23	11	10	9	8	6	5	4	3	1																								
	P12	R\$1.602,93	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1																							
	P13	R\$1.660,64	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1																						
	P14	R\$1.720,42	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1																					
	P15	R\$1.782,35	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2																					
	P16	R\$1.846,52	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3																					
Piso D I	P17	R\$1.912,99		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1																				
	P18	R\$1.981,86			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1																			
	P19	R\$2.053,21				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1																		
	P20	R\$2.127,12					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1																	
	P21	R\$2.203,70						16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2																
	P22	R\$2.283,03							16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3																
	P23	R\$2.365,22								16	15	13	12	11	10	7	6	5	4																
	P24	R\$2.450,37									16	14	13	12	11	8	7	6	5																
	P25	R\$2.538,58										15	14	13	12	9	8	7	6																





f) Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1º de março de 2014:

Níveis		A				B				C				D				E			
Classes de Capacitação	Valor	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV
		Piso A I	P01 R\$1.140,64	1																	
	P02 R\$1.182,84	2	1																		
	P03 R\$1.226,60	3	2	1																	
	P04 R\$1.271,99	4	3	2	1																
	P05 R\$1.319,05	5	4	3	2																
Piso B I	P06 R\$1.367,86	6	5	4	3	1															
	P07 R\$1.418,47	7	6	5	4	2	1														
	P08 R\$1.470,95	8	7	6	5	3	2	1													
	P09 R\$1.525,38	9	8	7	6	4	3	2	1												
	P10 R\$1.581,81	10	9	8	7	5	4	3	2												
Piso C I	P11 R\$1.640,34	11	10	9	8	6	5	4	3	1											
	P12 R\$1.701,03	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1										
	P13 R\$1.763,97	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1									
	P14 R\$1.829,24	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1								
	P15 R\$1.896,92	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2								
	P16 R\$1.967,11	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3								
Piso D I	P17 R\$2.039,89		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1							
	P18 R\$2.115,37			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1						
	P19 R\$2.193,64				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1					
	P20 R\$2.274,80					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1				
	P21 R\$2.358,97					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2				
	P22 R\$2.446,25					16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3					
	P23 R\$2.536,76					16	15	13	12	11	10	7	6	5	4						
	P24 R\$2.630,62					16	14	13	12	11	8	7	6	5							
	P25 R\$2.727,95					15	14	13	12	9	8	7	6								
	P26 R\$2.828,89					16	15	14	13	10	9	8	7								
	P27 R\$2.933,56					16	15	14	11	10	9	8									
	P28 R\$3.042,10					16	15	12	11	10	9										
	P29 R\$3.154,66					16	13	12	11	10											
	P30 R\$3.271,38					14	13	12	11												
Piso E I	P31 R\$3.392,42					15	14	13	12	1											
	P32 R\$3.517,94					16	15	14	13	2	1										
	P33 R\$3.648,10					16	15	14	3	2	1										
	P34 R\$3.783,08					16	15	4	3	2	1										
	P35 R\$3.923,06					16	5	4	3	2											
	P36 R\$4.068,21					6	5	4	3												
	P37 R\$4.218,73					7	6	5	4												
	P38 R\$4.374,83					8	7	6	5												
	P39 R\$4.536,70					9	8	7	6												
	P40 R\$4.704,55					10	9	8	7												
	P41 R\$4.878,62					11	10	9	8												
	P42 R\$5.059,13					12	11	10	9												
	P43 R\$5.246,32					13	12	11	10												
	P44 R\$5.440,43					14	13	12	11												
	P45 R\$5.641,73					15	14	13	12												
	P46 R\$5.850,47					16	15	14	13												
	P47 R\$6.066,94					16	15	14													
	P48 R\$6.291,42					16	15														



g) Estrutura do Vencimento Básico do PCCTAE a partir de 1º de janeiro de 2015:

Níveis		A				B				C				D				E																
Classes de Capacitação	Valor	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV	I	II	III	IV													
		Piso Al	P01 R\$1.140,64	1																														
	P02 R\$1.183,98	2	1																															
	P03 R\$1.228,97	3	2	1																														
	P04 R\$1.275,67	4	3	2	1																													
	P05 R\$1.324,15	5	4	3	2																													
Piso Bl	P06 R\$1.374,46	6	5	4	3	1																												
	P07 R\$1.426,69	7	6	5	4	2	1																											
	P08 R\$1.480,91	8	7	6	5	3	2	1																										
	P09 R\$1.537,18	9	8	7	6	4	3	2	1																									
	P10 R\$1.595,60	10	9	8	7	5	4	3	2																									
Piso Cl	P11 R\$1.656,23	11	10	9	8	6	5	4	3	1																								
	P12 R\$1.719,17	12	11	10	9	7	6	5	4	2	1																							
	P13 R\$1.784,49	13	12	11	10	8	7	6	5	3	2	1																						
	P14 R\$1.852,30	14	13	12	11	9	8	7	6	4	3	2	1																					
	P15 R\$1.922,69	15	14	13	12	10	9	8	7	5	4	3	2																					
	P16 R\$1.995,75	16	15	14	13	11	10	9	8	6	5	4	3																					
Piso Dl	P17 R\$2.071,59		16	15	14	12	11	10	9	7	6	5	4	1																				
	P18 R\$2.150,31			16	15	13	12	11	10	8	7	6	5	2	1																			
	P19 R\$2.232,03				16	14	13	12	11	9	8	7	6	3	2	1																		
	P20 R\$2.316,84					15	14	13	12	10	9	8	7	4	3	2	1																	
	P21 R\$2.404,88					16	15	14	13	11	10	9	8	5	4	3	2																	
	P22 R\$2.496,27					16	15	14	12	11	10	9	6	5	4	3																		
	P23 R\$2.591,13						16	15	13	12	11	10	7	6	5	4																		
	P24 R\$2.689,59							16	14	13	12	11	8	7	6	5																		
	P25 R\$2.791,79								15	14	13	12	9	8	7	6																		
	P26 R\$2.897,88									16	15	14	13	10	9	8	7																	
	P27 R\$3.008,00										16	15	14	11	10	9	8																	
	P28 R\$3.122,31											16	15	12	11	10	9																	
	P29 R\$3.240,95												16	13	12	11	10																	
	P30 R\$3.364,11													14	13	12	11																	
Piso El	P31 R\$3.491,95														15	14	13	12	1															
	P32 R\$3.624,64														16	15	14	13	2	1														
	P33 R\$3.762,38															16	15	14	3	2	1													
	P34 R\$3.905,35																16	15	4	3	2	1												
	P35 R\$4.053,75																	16	5	4	3	2												
	P36 R\$4.207,79																		6	5	4	3												
	P37 R\$4.367,69																			7	6	5	4											
	P38 R\$4.533,66																				8	7	6	5										
	P39 R\$4.705,94																					9	8	7	6									
	P40 R\$4.884,76																						10	9	8	7								
	P41 R\$5.070,39																							11	10	9	8							
	P42 R\$5.263,06																								12	11	10	9						
	P43 R\$5.463,06																									13	12	11	10					
	P44 R\$5.670,65																										14	13	12	11				
	P45 R\$5.886,14																											15	14	13	12			
	P46 R\$6.109,81																												16	15	14	13		
	P47 R\$6.341,98																													16	15	14		
	P48 R\$6.582,98																														16	15		







	Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	15%	10%
	Curso de graduação completo	20%	15%
C	Ensino fundamental completo	5%	-
	Ensino médio completo	8%	-
	Ensino médio com curso técnico completo	10%	5%
	Curso de graduação completo	15%	10%
	Especialização, superior ou igual a 360 h	27%	20%
D	Ensino médio completo	8%	-
	Curso de graduação completo	10%	5%
	Especialização, superior ou igual a 360h	27%	20%
	Mestrado ou título de educação formal de maior grau	52%	35%
	Especialização, superior ou igual a 360 h	27%	20%
E	Mestrado	52%	35%
	Doutorado	75%	50%

b) a partir de 1º de janeiro de 2013:

Nível de escolaridade formal superior ao previsto para o exercício do cargo (curso reconhecido pelo Ministério da Educação)	Área de conhecimento com relação direta	Área de conhecimento com relação indireta
Ensino fundamental completo	10%	-
Ensino médio completo	15%	-
Ensino médio profissionalizante ou ensino médio com curso técnico completo	20%	10%
Curso de graduação completo	25%	15%
Especialização, com carga horária igual ou superior a 360h	30%	20%
Mestrado	52%	35%
Doutorado	75%	50%

#### ANEXO XVIII

(Anexo XLVII à Lei nº 12.702, de 7 de agosto de 2012)

#### VENCIMENTO BÁSICO DOS CARGOS DE MÉDICO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO

a) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 40 horas semanais.

Tabela I - efeitos a partir de 1º de julho de 2012:

	CLASSES DE	VALOR EM R\$
--	------------	--------------

CARGOS	CAPACITAÇÃO	NÍVEL E					
		R\$	I	II	III	IV	
Médico	P31	5.978,66	1				
	P32	6.193,90	2	1			
	P33	6.416,88	3	2	1		
	P34	6.647,88	4	3	2	1	
	P35	6.887,20	5	4	3	2	
	P36	7.135,14	6	5	4	3	
	P37	7.392,00	7	6	5	4	
	Médico Veterinário	P38	7.658,12	8	7	6	5
		P39	7.933,82	9	8	7	6
	Médico-Área	P40	8.219,44	10	9	8	7
		P41	8.515,34	11	10	9	8
		P42	8.821,90	12	11	10	9
		P43	9.139,48	13	12	11	10
		P44	9.468,50	14	13	12	11
		P45	9.809,36	15	14	13	12
		P46	10.162,50	16	15	14	13
P47		10.528,36		16	15	14	
P48		10.907,38			16	15	
P49		11.300,00				16	

Tabela II - efeitos a partir de 1º de março de 2013:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico	P31	6.277,41	1			
	P32	6.503,39	2	1		
	P33	6.737,51	3	2	1	
	P34	6.980,07	4	3	2	1
	P35	7.231,35	5	4	3	2
	P36	7.491,68	6	5	4	3
	P37	7.761,38	7	6	5	4
	P38	8.040,79	8	7	6	5
Médico Veterinário	P39	8.330,25	9	8	7	6
	P40	8.630,14	10	9	8	7
Médico-Área	P41	8.940,83	11	10	9	8
	P42	9.262,70	12	11	10	9
	P43	9.596,16	13	12	11	10
	P44	9.941,62	14	13	12	11
	P45	10.299,52	15	14	13	12
	P46	10.670,30	16	15	14	13
	P47	11.054,43		16	15	14
	P48	11.452,39			16	15
	P49	11.864,67				16

Tabela III - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
	P31	6.461,75	1			
	P32	6.700,84	2	1		

Médico	P33	6.948,77	3	2	1		
	P34	7.205,87	4	3	2	1	
	P35	7.472,49	5	4	3	2	
	P36	7.748,97	6	5	4	3	
	P37	8.035,68	7	6	5	4	
	P38	8.333,00	8	7	6	5	
	Médico Veterinário	P39	8.641,32	9	8	7	6
		P40	8.961,05	10	9	8	7
	Médico-Área	P41	9.292,61	11	10	9	8
		P42	9.636,44	12	11	10	9
		P43	9.992,99	13	12	11	10
		P44	10.362,73	14	13	12	11
		P45	10.746,15	15	14	13	12
		P46	11.143,76	16	15	14	13
		P47	11.556,08		16	15	14
		P48	11.983,65			16	15
P49		12.427,05				16	

Tabela IV - efeitos a partir de 1º de março de 2014:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico	P31	6.784,84	1			
	P32	7.035,88	2	1		
	P33	7.296,21	3	2	1	
	P34	7.566,17	4	3	2	1
	P35	7.846,11	5	4	3	2
	P36	8.136,42	6	5	4	3
	P37	8.437,47	7	6	5	4
	P38	8.749,65	8	7	6	5
Médico Veterinário	P39	9.073,39	9	8	7	6
	P40	9.409,11	10	9	8	7
Médico-Área	P41	9.757,24	11	10	9	8
	P42	10.118,26	12	11	10	9
	P43	10.492,64	13	12	11	10
	P44	10.880,86	14	13	12	11
	P45	11.283,46	15	14	13	12
	P46	11.700,94	16	15	14	13
	P47	12.133,88		16	15	14
	P48	12.582,83			16	15
	P49	13.048,40				16

Tabela V - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
	P31	6.983,89	1			
	P32	7.249,28	2	1		
	P33	7.524,75	3	2	1	

Médico	P34	7.810,69	4	3	2	1
	P35	8.107,50	5	4	3	2
	P36	8.415,58	6	5	4	3
	P37	8.735,38	7	6	5	4
	P38	9.067,32	8	7	6	5
Médico Veterinário	P39	9.411,88	9	8	7	6
	P40	9.769,53	10	9	8	7
Médico-Área	P41	10.140,77	11	10	9	8
	P42	10.526,12	12	11	10	9
	P43	10.926,11	13	12	11	10
	P44	11.341,31	14	13	12	11
	P45	11.772,28	15	14	13	12
	P46	12.219,62	16	15	14	13
	P47	12.683,97		16	15	14
	P48	13.165,96			16	15
	P49	13.666,27				16

Tabela VI - efeitos a partir de 1º de março de 2015:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico	P31	7.333,09	1			
	P32	7.611,74	2	1		
	P33	7.900,99	3	2	1	
	P34	8.201,23	4	3	2	1
	P35	8.512,87	5	4	3	2
	P36	8.836,36	6	5	4	3
	P37	9.172,14	7	6	5	4
	P38	9.520,69	8	7	6	5
Médico Veterinário	P39	9.882,47	9	8	7	6
	P40	10.258,01	10	9	8	7
Médico-Área	P41	10.647,81	11	10	9	8
	P42	11.052,43	12	11	10	9
	P43	11.472,42	13	12	11	10
	P44	11.908,37	14	13	12	11
	P45	12.360,89	15	14	13	12
	P46	12.830,60	16	15	14	13
	P47	13.318,17		16	15	14
	P48	13.824,26			16	15
	P49	14.349,58				16

b) Vencimento básico dos cargos de Médico do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação - PCCTAE, de que trata a Lei nº 11.091, de 12 de janeiro de 2005, com jornada de 20 horas semanais.

Tabela I - efeitos a partir de 1º de julho de 2012:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV

	P31	2.989,33	1			
	P32	3.096,95	2	1		
	P33	3.208,44	3	2	1	
	P34	3.323,94	4	3	2	1
	P35	3.443,60	5	4	3	2
Médico	P36	3.567,57	6	5	4	3
	P37	3.696,00	7	6	5	4
Médico	P38	3.829,06	8	7	6	5
Veterinário	P39	3.966,91	9	8	7	6
	P40	4.109,72	10	9	8	7
Médico-Área	P41	4.257,67	11	10	9	8
	P42	4.410,95	12	11	10	9
	P43	4.569,74	13	12	11	10
	P44	4.734,25	14	13	12	11
	P45	4.904,68	15	14	13	12
	P46	5.081,25	16	15	14	13
	P47	5.264,18		16	15	14
	P48	5.453,69			16	15
	P49	5.650,00				16

Tabela II - efeitos a partir de 1º de março de 2013:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
	P31	3.138,70	1			
	P32	3.251,70	2	1		
	P33	3.368,76	3	2	1	
	P34	3.490,03	4	3	2	1
	P35	3.615,67	5	4	3	2
Médico	P36	3.745,84	6	5	4	3
	P37	3.880,69	7	6	5	4
	P38	4.020,39	8	7	6	5
Médico Veterinário	P39	4.165,13	9	8	7	6
	P40	4.315,07	10	9	8	7
Médico-Área	P41	4.470,41	11	10	9	8
	P42	4.631,35	12	11	10	9
	P43	4.798,08	13	12	11	10
	P44	4.970,81	14	13	12	11
	P45	5.149,76	15	14	13	12
	P46	5.335,15	16	15	14	13
	P47	5.527,21		16	15	14
	P48	5.726,19			16	15
	P49	5.932,34				16

Tabela III - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2014:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
	P31	3.230,88	1			
	P32	3.350,42	2	1		

Médico Médico Veterinário Médico-Área	P33	3.474,38	3	2	1	
	P34	3.602,94	4	3	2	1
	P35	3.736,24	5	4	3	2
	P36	3.874,49	6	5	4	3
	P37	4.017,84	7	6	5	4
	P38	4.166,50	8	7	6	5
	P39	4.320,66	9	8	7	6
	P40	4.480,53	10	9	8	7
	P41	4.646,31	11	10	9	8
	P42	4.818,22	12	11	10	9
	P43	4.996,49	13	12	11	10
	P44	5.181,36	14	13	12	11
	P45	5.373,07	15	14	13	12
	P46	5.571,88	16	15	14	13
	P47	5.778,04		16	15	14
	P48	5.991,83			16	15
	P49	6.213,52				16

Tabela IV - efeitos a partir de 1º de março de 2014:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico Médico Veterinário Médico-Área	P31	3.392,42	1			
	P32	3.517,94	2	1		
	P33	3.648,10	3	2	1	
	P34	3.783,08	4	3	2	1
	P35	3.923,06	5	4	3	2
	P36	4.068,21	6	5	4	3
	P37	4.218,73	7	6	5	4
	P38	4.374,83	8	7	6	5
	P39	4.536,70	9	8	7	6
	P40	4.704,55	10	9	8	7
	P41	4.878,62	11	10	9	8
	P42	5.059,13	12	11	10	9
	P43	5.246,32	13	12	11	10
	P44	5.440,43	14	13	12	11
	P45	5.641,73	15	14	13	12
	P46	5.850,47	16	15	14	13
	P47	6.066,94		16	15	14
P48	6.291,42			16	15	
P49	6.524,20				16	

Tabela V - efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
	P31	3.491,95	1			
	P32	3.624,64	2	1		

Médico	P33	3.762,38	3	2	1		
	P34	3.905,35	4	3	2	1	
	P35	4.053,75	5	4	3	2	
	P36	4.207,79	6	5	4	3	
	P37	4.367,69	7	6	5	4	
	P38	4.533,66	8	7	6	5	
	Médico Veterinário	P39	4.705,94	9	8	7	6
		P40	4.884,76	10	9	8	7
	Médico-Área	P41	5.070,39	11	10	9	8
		P42	5.263,06	12	11	10	9
		P43	5.463,06	13	12	11	10
		P44	5.670,65	14	13	12	11
		P45	5.886,14	15	14	13	12
		P46	6.109,81	16	15	14	13
		P47	6.341,98		16	15	14
		P48	6.582,98			16	15
P49		6.833,13				16	

Tabela VI - efeitos a partir de 1º de março de 2015:

CARGOS	CLASSES DE CAPACITAÇÃO	VALOR EM R\$				
		NÍVEL E				
		R\$	I	II	III	IV
Médico	P31	3.666,54	1			
	P32	3.805,87	2	1		
	P33	3.950,49	3	2	1	
	P34	4.100,61	4	3	2	1
	P35	4.256,44	5	4	3	2
	P36	4.418,18	6	5	4	3
	P37	4.586,07	7	6	5	4
	P38	4.760,34	8	7	6	5
Médico Veterinário	P39	4.941,24	9	8	7	6
	P40	5.129,00	10	9	8	7
Médico-Área	P41	5.323,91	11	10	9	8
	P42	5.526,21	12	11	10	9
	P43	5.736,21	13	12	11	10
	P44	5.954,19	14	13	12	11
	P45	6.180,44	15	14	13	12
	P46	6.415,30	16	15	14	13
	P47	6.659,08		16	15	14
	P48	6.912,13			16	15
	P49	7.174,79				16